



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 109/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00442941/2018-31.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0057-73 denominada CONTRATADA, com sede no ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01 – Zona Industrial Guarã – Brasília/DF, CEP . 71.225.526, Telefone: (61) 3568.5666, E-mail: Joseane.silva@airliquide.com, lisis.ramos@airliquide.com; eloisa.gomes@airliquide.com; neste ato representado por **ELOISA XAVIER GOMES**, portador (a) do RG nº 4535352 DGPC e inscrito(a) no CPF nº 016.310.811-01, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (13411283)**, Ata nº 178/2017 - A (14302055), Termo de Adjudicação (13412134), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM004423 (13412727), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18AFM003136 (13412910), Autorizo da Nota de empenho (14253520), Nota de Empenho (14450163), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição regular de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME), para aquisição de sistemas de ventilação não invasiva (BIPAP e CPAP) e acessórios, a fim de garantir atendimento contínuo aos pacientes com indicação de uso de Ventilação Não Invasiva Domiciliar – VNID (Doenças neuromusculares, Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono - SAOS, insuficiência respiratória crônica, hipoventilação, síndrome da hipoventilação da obesidade) da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 178/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (13411283)**, Ata nº 178/2017 - A (14302055), Termo de Adjudicação (13412134), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM004423 (13412727), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18AFM003136 (13412910), Autorizo da Nota de empenho (14253520), Nota de Empenho (14450163), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002., que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
04 e 05	30343	68	UN	Sistema de ventilação não-invasiva CPAP (Continuous Positive AirwayPressure) , com sistema integrado para alívio de pressão expiratória com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente para: data/horário, hora de uso, padrões de uso, IAH, vazamento, ronco, uso > 4 horas, monitorização de aderência: detecção da respiração, compensação de altitude automática, requerimentos elétricos: bivolt automático, liga/desliga automático, alerta de desconexão da máscara, lembretes para o paciente, intervalo de pressão de 4 a 20 cm de H2O, tempo de rampa. Destinado a corrigir as deficiências respiratórias produzidas pela síndrome de apnéia e hipopnéia obstrutiva, em domicílio e com melhor qualidade. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado.
13 e 14	30348	9	UN	Sistema de ventilação não-invasiva , automático, com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente, com modalidades de ventilação espontâneo, espontâneo/controlado, controlado e CPAP; com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente ou dentro dos intervalos de tempo entre os dois níveis de pressão pré-fixados e de reconhecer e compensar vazamentos. Faixa de pressão: IPAP: 4 a 30cm H2O; EPAP: 4 a 25cm H2O, Tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente, uso da rampa e sensibilidade automática, Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alarme de vazamento da máscara. Modalidades de ventilação: Pressão Controlada PC - modalidades mandatórias; S- modalidade espontânea; S/T modalidade espontânea e Mandatória, Pressão Contínua em Via Aérea (CPAP), modalidade espontânea. Volume Assegurado, através de

oscilações de IPAP máx. e min. Acessórios: 1- bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado.
--

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.3 PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após aceite da CONTRATANTE.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 1) Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
 - 2) Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";
 - 3) Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
 - 4) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
 - 5) Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
 - 6) Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
 - 7) Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
 - 8) Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.
- O material objeto desse contrato será recebido:
 - a) **Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

3.5. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado em Nota de Empenho:

- ALMOXARIFADO CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- Funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08h às 12h e das 14h às 17h.

Obs.: O objeto deste Contrato não poderá ser encaminhado via correio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **30 (trinta) dias** corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 231.295,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e noventa e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT.
04 e 05	30343	68	UN	Sistema de ventilação não-invasiva CPAP (Continuous Positive	R\$ 1.835,00	R\$ 124.780,

				AirwayPressure), com sistema integrado para alívio de pressão expiratória com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente para: data/horário, hora de uso, padrões de uso, IAH, vazamento, ronco, uso > 4 horas, monitorização de aderência: detecção da respiração, compensação de altitude automática, requerimentos elétricos: bivolt automático, liga/desliga automático, alerta de desconexão da máscara, lembretes para o paciente, intervalo de pressão de 4 a 20 cm de H2O, tempo de rampa. Destinado a corrigir as deficiências respiratórias produzidas pela síndrome de apnéia e hipopnéia obstrutiva, em domicílio e com melhor qualidade. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado.			
13 e 14	30348	9	UN	Sistema de ventilação não-invasiva , automático, com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente, com modalidades de ventilação espontâneo, espontâneo/controlado, controlado e CPAP; com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente ou dentro dos intervalos de tempo entre os dois níveis de pressão pré-fixados e de reconhecer e compensar vazamentos. Faixa de pressão: IPAP: 4 a 30cm H2O; EPAP: 4 a 25cm H2O, Tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente, uso da rampa e sensibilidade automática, Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alarme de vazamento da máscara. Modalidades de ventilação: Pressão Controlada PC - modalidades mandatórias; S- modalidade espontânea; S/T modalidade espontânea e Mandatória, Pressão Contínua em Via Aérea (CPAP), modalidade espontânea. Volume Assegurado, através de oscilações de IPAP máx. e min. Acessórios: 1- bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado.	R\$ 11.835,00	R\$ 106.515,	
VALOR TOTAL							R\$ 231.295,

5.2 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art.65, § 5º).

5.5 A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164217
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$231.295,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE09192
VII	Data de Emissão:	29/10/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.2. **Garantia Técnica:** O equipamento a ser fornecido à SES/DF deverá ter garantia de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação, quando este for superior, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da administração.

9.3. A assistência técnica será realizada no equipamento que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da SES-DF, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

9.4. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 48 horas (02 dias) a contar do registro da chamada pela SES-DF;

9.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar contato telefônico (0800 ou similar) ou e-mail exclusivo para o atendimento;

9.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de dois dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Empresa vencedora, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

9.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção serão fornecidos pela Empresa vencedora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência.
9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
12. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
13. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
14. Disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento permanente e/ou temporário de materiais, equipamentos, acessórios e instrumentais de propriedade do fornecedor disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos;
15. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme;
16. Realizar avaliação da qualidade dos produtos e do atendimento prestado pela empresa fornecedora.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
9. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
11. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
13. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
15. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
16. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
21. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
23. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;
24. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;
25. Disponibilizar profissional treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, durante o prazo de vigência da garantia;

26. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO e no Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
27. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
28. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento;
29. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;
30. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
31. Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
32. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
33. Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
34. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste CONTRATO e Termo de Referência;
35. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
36. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares.
38. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
39. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
40. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
42. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
43. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
44. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
45. Cumprir o Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPME);
46. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos em até cinco dias corridos após a primeira entre dos equipamentos;
47. **Disponibilizar leitor de cartão adequado para a leitura do cartão de memória para os itens 01 a 08 do Termo de Referência;**
48. Disponibilizar leitor com software do cartão de registro de dados compatível com o equipamento em questão, no centro de referência de doenças Neuromusculares do HRAN para acompanhamento clínico dos pacientes;
49. Fica obrigada a contratada a apresentar **CARTA DE TROCA (Anexo III) – conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016** – que deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja produtos com prazo expirado no seu estoque, **sem ônus adicional ao erário** da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.
50. Prazo de até 45 dias, a contar da notificação do executor, para componentes não utilizados, conforme orientação do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS;
51. Prazo de até 15 dias, em se tratando de produtos com avarias ou defeitos com necessidade de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, a contar da notificação do executor, Câmara Técnica ou DPOP/SULOG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES**

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXOS:

ANEXO I

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (BIPAP E CPAP)

1. **AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Marca do Produto: _____ Lote: _____
 Fabricante: _____ Quantidade de Amostras Recebidas: _____
 Fabricação: _____
 Marca () SIM () NÃO
 Fabricante () SIM () NÃO
 Data fabricação () SIM () NÃO
 Identificação do Produto () SIM () NÃO
 Impressão gráfica legível () SIM () NÃO
 Embalagem Integra () SIM () NÃO
 Registro do Produto em órgão regulador () SIM () NÃO

Apresenta Instruções de uso do Produto () SIM () NÃO
 Apresenta Informações sobre cuidados e advertências sobre o uso do Produto
 () SIM () NÃO
 Oferece Proteção ao Produto () SIM () NÃO
 Fácil manuseio. () SIM () NÃO
 Apresenta todos os componentes novos e sem uso () SIM () NÃO
 Apresentação completa do equipamento () SIM () NÃO

2.

AVALIAÇÃO DE INTERFACE:**CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:**

Marca do Produto: _____ Lote: _____
 Fabricante: _____ Quantidade de Amostras Recebidas: _____
 Fabricação: _____ Modelos: _____
 Marca () SIM () NÃO
 Fabricante () SIM () NÃO
 Modelos: () SIM () NÃO
 Data de fabricação () SIM () NÃO
 Identificação do Produto () SIM () NÃO
 Impressão gráfica legível () SIM () NÃO
 Embalagem íntegra () SIM () NÃO
 Registro do Produto em órgão regulador () SIM () NÃO
 Apresenta Instruções de uso do Produto () SIM () NÃO
 Apresenta Informações sobre cuidados e advertências sobre o uso do Produto
 () SIM () NÃO
 Oferece Proteção ao Produto () SIM () NÃO
 Fácil manuseio. () SIM () NÃO
 Apresenta todos os componentes novos e sem uso
 () SIM () NÃO
 Apresentação completa do equipamento () SIM () NÃO

3.

PARECER FINAL:

O material é recomendado para aquisição na SES? () SIM () NÃO
 Justificativa/Observação:

4.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:

Nome: _____
 Hospital: _____
 Nome: _____
 Hospital: _____
 Setor: _____
 Data: ____/____/____

 ASSINATURA/CARIMBO
ANEXO II**DECLARAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

ANEXO III**CARTA DE TROCA**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ou filial no _____ (Estado) no endereço _____, declara que, no caso de consagrar-se vencedora do certame, compromete-se a fornecer Carta de Troca, juntamente com a Nota Fiscal no momento das entregas, garantindo as trocas das OPME's resultantes da Ata de Registro de Preço nº _____, celebrada com esta Secretaria de Estado de Saúde/DF, possibilitando a utilização dos estoques em sua totalidade, conforme orientação do Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Ministério da Saúde, sem ônus para esta instituição.



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA XAVIER GOMES, RG n.º 4535352 - DGPC-GO, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/11/2018, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 01/11/2018, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 01/11/2018, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14496038)
 verificador= **14496038** código CRC= **53DE09A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF